



## LEI Nº 2273/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso oneroso de bem público e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a concessão de uso oneroso de bens públicos do Município de Arambaré para fins de exploração comercial.

Parágrafo único. Os bens públicos a que se refere este Art. 1º são as edificações registradas como Área 04 e Área 06, ambas localizadas junto a orla da Lagoa, sito à Avenida Ivan Xavier Pereira, nesta Cidade, denominadas de “banheiros públicos”.

Art. 2º A exploração comercial autorizada por esta Lei, fica condicionada ao concessionário, obrigatoriamente manter, administrar e disponibilizar para o uso da população, os banheiros anexos às respectivas áreas.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A concessão será pelo período de seis anos.

Art. 4º Os concessionários deverão assumir o compromisso de realizar as reformas dos seus respectivos prédios que farão uso, obedecendo rigorosamente o projeto de engenharia e seu memorial descritivo disponibilizados pelo Poder Executivo.

§ 1º O projeto de engenharia e seu memorial descritivo, referente as reformas a serem realizadas, juntamente com o orçamento referencial, de acordo com o Anexo I, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º O concessionário poderá realizar as reformas estabelecidas durante os três primeiros anos de seu contrato, ficando obrigatória a conclusão das mesmas dentro deste período.

§ 3º As reformas consideradas essências para o funcionamento do estabelecimento, como aquelas condições estabelecidas pela Vigilância Sanitária, deverão ser realizadas antes do início das atividades comerciais do concessionário.

Art. 5º As demais obrigações e os direitos do concessionários constarão do termo de concessão a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO PREFEITO

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 25 de julho de 2019.

**ALAOR PASTORIZA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**DOUGLAS DE LIMA MAGALHÃES**

Coordenador Municipal da Administração